INEXIGIBILIDADE Nº 012/2023
CONTRATO IN Nº 02.012/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE LUIS CORREIA- PI E A EMPRESA LL VILLAS EVENTOS LTDA, CNPJ: 27.673.878/0001-44.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA-PI**, inscrita no CNPJ: 06.554.448/0001-33 situada a Av. Senador Joaquim Pires, s/n, centro, Luís Correia-PI, por intermédio da sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** neste ato representado pelo secretário(a) Sr. **Carlos José Rodrigues Machado,** doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **LL VILLAS EVENTOS LTDA, CNPJ: 27.673.878/0001-44**, situada à Q ACSO 1, Avenida Juscelino Kubitschek, SN, Conjunto 01, Lote 41 A, Sala 1208, andar 12, Ed. JK Business Center, Plano Diretor Sul, Palmas-TO, neste ato representado por sua representante legal, a Sra**. Kariny Villa Boas Santos Aguiar CPF: 027.304.501-65**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ARTÍSTICOS DO CANTOR SAMUEL MARIANO, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW EVANGÉLICO NO MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA – PI**. Conforme termos e condições dispostas na proposta em anexo, que integra esse contrato, sendo definido como data da apresentação do show no dia 24/11/2023, com duração de 01H:20 min, início do show as 20h00min em praça pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO
O **CONTRATADO** receberá pela realização dos serviços profissionais efetivamente prestados a quantia total de **R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a serem pagos, 50%, 72h antes da realização do evento, e 50% após a realização do evento,** mediante TED para conta bancária de titularidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
O CONTRATADO deve agir com zelo, pontualidade e diligência no atendimento dos interesses da CONTRATANTE e a critério desta, mediante autorização, determinação emanada do Gabinete do Prefeito Municipal e Secretaria Municipal de Administração, nos processos de licitações, sob pena de rescisão antecipada e motivada do presente termo.
Parágrafo Primeiro
A mídia utilizada pela CONTRATANTE para fins exclusivos de divulgação do evento, aqui fazendo uso de quaisquer dos direitos personalíssimos do artista da CONTRATADA (imagem, som instrumental, som da voz e nome artístico), poderá ser veiculada por quaisquer meios ou suportes (físico ou digital) desde que, sem finalidade comercial e/ou exploração/venda de intervalos publicitários. Após a data da apresentação artística-musical, a CONTRATANTE não

terá direito a qualquer reexibição, favoritação ou impulsionamento do referido conteúdo, nem direito a hospedagem do conteúdo na página oficial do CONTRATANTE após o evento.

Parágrafo Terceiro:
Caberá, exclusivamente, à CONTRATANTE o pagamento das taxas (Alvarás, Licenças e Autorizações), inclusive, o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais).

Parágrafo Quarto:
A CONTRATANTE bem como seus colaborardes e prepostos, comprometem-se a observar a ordem da grade musical do Evento, ou seja, observar o horário de início da apresentação musical bem como o respectivo tempo de duração de cada artista, em especial, das artistas da CONTRATADA, não podendo durante a apresentação desta realizar qualquer interrupção, seja de qualidade político partidária e/ou para divulgação de marcas/produtos e/ou serviços de patrocinadores do Evento ou da própria CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DOCUMENTAÇÃO
O CONTRATANTE se obriga a providenciar todos os documentos solicitados pelo CONTRATADO, no prazo estipulado ressalvando-se aqueles que este se comprometer a providenciar.

Parágrafo Primeiro

Os documentos necessários que estiverem a cargo do CONTRATANTE e, cujo atraso ou não entrega cause prejuízo para a administração, isentam o Contratado de qualquer infração ética ou ressarcimento por danos no desempenho profissional.

Parágrafo Segundo

O CONTRATANTE deve comunicar e comprovar ao Contratado o requerimento e eventuais dificuldades na obtenção de documentos.

CLAUSULA QUINTA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à CONTRATANTE.

CLAUSULA SEXTA- CONTRATAÇÃO MEIO

A presente contratação é de meio, isto é, assunção por parte do CONTRATADO de obrigação em zelar pelo cumprimento do pactuado.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
O presente Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, através de Termos Aditivos, nos termos da Lei.

CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL
O Contrato poderá ser rescindido pelas circunstâncias previstas na Lei de Licitação, sendo que a CONTRATANTE deverá notificar à CONTRATADA, oportunizando prazo para manifestação, em observância aos princípios do contraditório e ampla defesa. Devendo, nestes casos, ser realizado o pagamento dos serviços que efetivamente tenham sido executados.

Parágrafo Primeiro
O **Contratado** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES
O **Contratante** e o **Contratada** obrigam-se a respeitar o presente Contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2% (dois por cento) da remuneração mensal, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo Contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos serão por conta:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
021301 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE	**13.392**	**2099**	**3.3.90.39**	**500**
020601 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	**04.122**	**2014**	**3.3.90.39**	**500**

Parágrafo único: Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, no ato da assinatura desta avença, a cópia do Ofício acerca da reserva orçamentária vinculado ao serviço definido neste contrato (Cláusula Primeira), atestado e expedido pelo ordenador de despesas competente do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES
O presente Contrato estará sujeito ao regime da Lei Nº 8.666/93, ficando assegurado ao **Contratante** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
O **Contratante** providenciará a publicação deste Contrato no sistema oficial de publicação Municipal, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXIGIBILIDADE
O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o inciso II do art. 25 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem prazo de vigência até 31 (trinta e um) de dezembro de 2023, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por conveniência das partes.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da **Comarca de Luís Correia- PI**, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubrica o presente instrumento, em 04(quatro) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

LUIS CORREIA- PI, 27 de outubro de 2023.

Carlos José Rodrigues Machado
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

Kariny Villa Boas Santos Aguiar
LL VILLAS EVENTOS LTDA
CONTRATADA